PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1937/2010

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº 1912, DE 17.06.2009 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro, disposto no art. 1º, da Lei nº 1912, de 17.06.2009, passa a vigorar com a seguinte disposição:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº DE	PROGRAMA	VENCIMENTO
		VAGAS		MENSAL
01	Digitador	04	IGD	R\$ 510,00
02	Cadastrador/Recadastrador	08	IGD	R\$ 2,00 por
				formulário
				preenchido
03	Instrutor	10	IGD	Nível Superior:
				R\$10,60hora/aula
				Nível Médio:
				R\$ 8,00hora/aula
				Artesão:
				R\$ 8 00hora/aula

Art. 2º - As demais disposições da Lei nº 1912, de 17.06.2009 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 04 de março de 2010.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira Leandro Augusto Pinto Abidalla Prefeito Municipal Superintendente Administrativo

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br